



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 266/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de Preços visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de lanches para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabirito, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lanche em embalagem individual.	3697	Unidade	23000	R\$ 6,46	R\$ 148.541,67

- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e critérios de sustentabilidade.

- 1.3. O estabelecimento da quantidade se deu mediante a quantidade de dias úteis do ano de 2025 (253 dias) e a quantidade estimada de servidores no ano de 2025 (90 servidores).

Cálculo da quantidade mínima de lanches para atender a demanda:

$$253 \times 90 = 22.770$$

- 1.4. MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da presente contratação encontra-se no anexo do estudo técnico preliminar.

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de expedição do contrato, convalidado pela assinatura dos signatários, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 ano, prorrogável por igual período (Art. 84 da Lei 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Câmara Municipal de Itabirito conta com a contribuição de funcionários para a realização de suas atividades. De modo que, para a alimentação destes, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios. Para tanto, como forma de maior praticidade e evitar desperdícios, a presente administração opta pela aquisição de lanches em embalagem individual. Desta forma, objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches para suprir tal necessidade, buscando contribuir positivamente com a saúde, o bem estar e o desempenho de cada membro.
- 2.2. O Contrato nº 01/2024, firmado com a empresa Padaria Lima Ltda vencerá em 31/12/2024, sendo imprescindível a nova contratação, para a continuidade do fornecimento, uma vez que, há inexistência de Ata de Registro de Preço vigente para o ano de 2025 do objeto em questão.
- 2.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como bens comuns, por possuírem sua qualidade e desempenho definidos neste processo licitatório em consonância aos padrões de mercado. Assim sendo, os bens de que trata esse processo estão em conformidade com o art. 6º inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.
- 2.4. Visto que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras do poder público e trata-se de uma maneira de seguir o princípio da economicidade, uma vez que esse sistema ajuda a administração a economizar dinheiro na hora das compras públicas este é o melhor método a ser aplicado por não se conseguir prever a vontade do servidor de adesão ao lanche fornecido pela Câmara, os dias de ausência do servidor ao posto de trabalho (seja por atestado, férias, compensação, entre outros), dias de pontos facultativos decretados ao decorrer do ano e o número incerto de servidores desta Casa Legislativa (por existir uma instabilidade na ocupação dos cargos comissionados que são aqueles ocupados transitoriamente).
- 2.5. O registro de preços foi previsto para aquisição de lanches no período de 12 meses, ano base 2025, em dias úteis e número máximo de servidores que podem preencher o quadro de funcionários desta Casa Legislativa.
- 2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Necessidade de contratação de empresa especializada em serviço de alimentação para fornecimento de lanches destinado a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Itabirito. O novo contrato deverá permitir a continuidade do fornecimento de lanches aos servidores.

3.2. O provimento da alimentação em tela de forma direta, representaria alto dispêndio de recursos financeiros, seja pela ausência de itens fundamentais ao cumprimento do objeto, seja pela insuficiência e/ou inexistência em seu quadro de pessoal para executar o serviço diretamente pela Câmara Municipal de Itabirito.

3.3. A Contratada deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações abaixo:

3.3.1. Lanche em embalagem individual (saco plástico transparente, lacrado), composto de:

3.3.1.1. 01 (um) pão de sal, tipo francês com aproximadamente 50 gramas com 01 (uma) fatia de queijo tipo muçarela, (fatia com aproximadamente 25 gramas) e 01 (uma) fatia de presunto (fatia de aproximadamente 25 gramas).

3.3.1.2. Considera-se aproximadamente até 05 gramas de diferença para mais ou para menos na fatia do presunto e da muçarela.

3.4. O lacre da embalagem deve ser realizado por maquinário específico não podendo ser utilizadas fitas crepes, durex ou similares.

3.5. No tocante à modalidade de licitação, adotar-se-á o procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO, com registro de preços, pois os serviços, objeto deste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, visando preços mais competitivos, para o julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO por ITEM.

3.6. Ressalta-se ainda, que por se tratar do fornecimento de alimentação, o qual é necessário, entrega diária de lanches na sede e nos anexos desta Casa Legislativa, torna-se inviável a contratação de empresa que não tenha domicílio no estado, pois por ser uma empresa de fora do Estado terá certamente dificuldades de atender a contento ou terá que subcontratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- 3.7. Diante do exposto, visando prevenir danos ao erário, destacamos não ser interessante a participação de empresas sediadas em outros Estados, vez que os custos não cobrem nem as despesas com frete, o que prejudica o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.8. Visto que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras do poder público e trata-se de uma maneira de seguir o princípio da economicidade, uma vez que esse sistema ajuda a administração a economizar dinheiro na hora das compras públicas este é o melhor método a ser aplicado por não se conseguir prever a vontade do servidor de adesão ao lanche fornecido pela Câmara, os dias de ausência do servidor ao posto de trabalho (seja por atestado, férias, compensação, entre outros), dias de pontos facultativos decretados ao decorrer do ano e o número incerto de servidores desta Casa Legislativa (por existir uma instabilidade na ocupação dos cargos comissionados que são aqueles ocupados transitoriamente).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

- 4.1. Não se aplica

Sustentabilidade

- 4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados de forma geral as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis, nos fornecimentos de bens:
- 4.2.1. Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 4.2.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 4.2.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 4.2.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 4.2.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
 - 4.2.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

4.2.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

4.5. A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15¹, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, Locação de Impressoras, para atender às demanda da Câmara Municipal de Itabirito, conforme solicitação da Diretoria Administrativa e não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Câmara a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.²

1 Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

2 Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.³

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto especificado. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

³ Idem 2, p. 293.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU)

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 5.2. A contratada deverá entregar os lanches diariamente (dias úteis), conforme solicitação da Câmara Municipal de Itabirito.
- 5.3. A contratada deverá entregar diariamente os lanches nas dependências da Câmara Municipal de Itabirito, incluindo todos os seus anexos ou quaisquer outros imóveis que venham a ser ocupados ou utilizados por este Legislativo municipal na zona urbana do município de Itabirito, de segunda à sexta-feira (em dias úteis), no período de 12:30 às 14:00 horas. Os endereços atuais são:

5.3.1. Sede: Avenida Queiroz Júnior, 639 – bairro Praia – Itabirito – MG.

5.3.2. Centro de Atendimento ao Cidadão: rua José Benedito, 189 – 3º andar, bairro Santa Efigênia, o atendimento ao público é feito pela Travessa Dona Cristina.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- 5.4. A contratada deverá apresentar alvará sanitário, devidamente assinado pelo órgão responsável fiscalizador do estabelecimento.
- 5.5. A Câmara Municipal solicitará os lanches, diariamente, informando as quantidades necessárias, até às 12:30 horas do dia anterior.
- 5.6. A contratada será responsável pelo transporte adequado para a preservação da qualidade dos lanches, até o local onde os mesmos serão entregues, atendendo as normas da vigilância sanitária.
- 5.7. A contratada deverá executar a higienização diária e conservação do veículo utilizado para transporte da alimentação, de acordo com a legislação vigente.
- 5.8. Os produtos que compõem o lanche deverão ter o prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses. O presunto e queijo deverão ter registro no SIF ou IMA.
- 5.9. Os pães deverão ser feitos na data de entrega dos lanches.
- 5.10. Os lanches deverão ser entregues em embalagens primárias e secundárias. As embalagens primárias deverão ser transparentes, individuais, lacradas, devidamente higienizadas, nos termos determinados pela ANVISA. As embalagens secundárias deverão ser vasilhas transparentes hermeticamente fechadas e devem ser higienizadas diariamente.
- 5.11. Os lanches deverão obedecer aos padrões de qualidade conforme normas da vigilância sanitária.
- 5.12. A contratada deverá realizar o controle higiênico sanitário dos produtos, em todas as suas etapas.
- 5.13. A contratada fica obrigada a adotar, no armazenamento dos alimentos destinados à preparação do lanche, todas as recomendações de seus fabricantes e dos órgãos de vigilância sanitária, em especial, as condições ambientais de conservação e manuseio, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela qualidade dos lanches por ela servidos.
- 5.14. Os lanches deverão ser produzidos e transportados de acordo com a RDC 216 de 15/09/04. A Contratada é obrigada a atender a todas as demais normas sanitárias vigentes, especialmente os Regulamentos Técnicos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- 5.15. Caso os lanches apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização imediatamente.
- 5.16. O atraso na correção dos mesmos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- 5.17. A Contratada é obrigada a comunicar à Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos lanches.
- 5.18. O recebimento definitivo dos lanches se dará imediatamente após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.
- 5.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 5.20. A Contratada é obrigada a comunicar à Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.
- 5.21. A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.
- 5.22. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 5.23. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 5.24. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.
- 5.25. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade terá a faculdade convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Do fiscal do contrato

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O gestor do contrato comunicará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo dos lanches se dará imediatamente após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Prazo de pagamento

- 7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma Eletrônica, no Sistema de Registro de Preços - SRP.
- 8.2. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO por ITEM, sobre o valor estimado anual, de acordo com o art. 33, inciso I e 34, caput, ambos da Lei nº 14.133/2021, obtido durante a disputa entre os fornecedores



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento.

- 8.3. Para aferição da proposta mais vantajosa deverá ser levada em consideração aquela que apresentar a menor preço. O valor expresso em algarismos por extenso, podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta.

Forma de Execução do Serviço

- 8.4. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme demanda da Câmara Municipal de Itabirito.

Exigências de habilitação

- 8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.17. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.18. Não exigida.

Qualificação Técnica

A empresa vencedora deverá apresentar, no momento da habilitação:

- 8.19. Alvará sanitário, devidamente assinado pelo órgão responsável fiscalizador do estabelecimento.
 - 8.19.1. Exige-se como qualificação técnica a apresentação do alvará sanitário no momento da habilitação, como forma de promover as práticas dispostas na Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Desta forma, também se pretende constatar a conformidade da contratada com as normas de saúde e sanitárias vigentes. Uma vez que, seja como fabricante de produtos de padaria, lanchonete, restaurante ou similar a Instrução Normativa - IN nº 66, de 1º de setembro de 2020 da ANVISA classifica o objeto de contratação como atividade econômica sujeita à vigilância sanitária.
- 8.20. Comprovação do licitante ter disponível para a execução do serviço, nutricionista ou profissional qualificado para exercer a função, devidamente registrado no seu respectivo Conselho de Classe.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- 8.20.1. A comprovação do item anterior poderá ser feita mediante apresentação de: registro na Carteira de Trabalho; contrato de prestação de serviço; contrato social se o profissional for sócio, diretor ou dirigente da licitante ou ainda através da apresentação de declaração formal de sua disponibilidade.
- 8.20.2. A presente solicitação tem como objetivo garantir que o fornecimento de lanches seja realizado com a máxima segurança e qualidade, atendendo aos requisitos normativos e às expectativas. Este profissional possui a formação e capacitação necessárias para lidar com questões específicas relacionadas à segurança alimentar, oferecendo orientações e treinamento contínuo para a equipe envolvida na preparação dos lanches.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo total da contratação é de R\$ 148.541,67 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.
- 9.2. Justificativa do preço: a justificativa de preços se deu mediante comprovação dos preços praticados por outras administrações públicas, conforme mapa de preços em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Itabirito.

Itabirito, 12 de julho de 2024.

Valdir José de Moraes
Assessor de Licitações, Compras e Contratos